

JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Trata-se de recurso interposto em face do resultado preliminar da avaliação curricular.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade, registra-se que o item 9.2.1. do Edital tem a seguinte previsão:

9.2.1. As impugnações/recursos deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 026/2025, e protocolados pelo e-mail processoseletivo@cisab.com.br, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas (exceto sábado, domingo e feriados). No caso de recursos, deverá ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do ANEXO V.

O prazo para interposição de recursos quanto a divulgação do resultado preliminar constante a análise de currículos está prevista nos termos do anexo I, vejamos:

Divulgação do Resultado preliminar - Análise dos currículos.	14/07/2025	https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/
Prazo para interposição de recurso quanto a análise de currículo.	15/07/2025 e 16/07/2025	processoseletivo@cisab.com.br

Com efeito, conjugando os dispositivos colacionados, é certo afirmar que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar – análise currículos é no dia 16/07/2025, às 16h30min.

O presente recurso foi apresentado pela candidata para o cargo de Química, Aline Maria Teixeira, no dia 16/07/2027, às 11h18min, que pretende:

1. A possibilidade de considerar o segundo certificado encaminhado;
2. A pontuação proporcional respeitando os limites máximos do edital;
3. A validade do treinamento prático demonstrado pelo estágio na área de Espectrofotometria UV/Visível.

Tempestivo o recurso.

Passa-se a análise das questões elencadas no recurso.

2 - DA ANÁLISE

2.1 - Do relatório

2.1.1. Capacitação Técnica nas Áreas de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes

A candidata apresentou certificado de curso com 40 horas de duração e solicita que ele seja considerado como dois cursos completos, totalizando 5 pontos, conforme limite máximo do edital. Alega, ainda, que encaminhou um segundo certificado referente ao mesmo critério.

O edital estabelece a pontuação de 2,5 pontos por curso completo com carga mínima de 16 horas, limitado a 5 pontos máximos neste item. Embora o curso apresentado tenha carga horária superior à mínima exigida, o edital não permite o fracionamento de um único certificado para pontuação múltipla, tampouco prevê pontuação proporcional à carga horária. Ademais, conforme o item 7.1.22 do edital, não será admitido o acréscimo de documentação fora do prazo estipulado, o que inviabiliza a consideração de qualquer segundo certificado apresentado posteriormente.

Desta forma, a pontuação atribuída (2,5 pontos) está correta. Improcede o pedido de pontuação adicional, tanto pelo impedimento do fracionamento quanto pela apresentação extemporânea de documentação complementar.

2.1.2. Curso de Interpretação da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025

A candidata apresentou certificado de curso com 40 horas e pleiteia o cômputo como dois cursos distintos de 16 horas, totalizando os 4 pontos máximos permitidos.

Nos termos do Anexo III do edital, a capacitação na norma ISO/IEC 17025 é pontuada em 2 pontos por curso com no mínimo 16 horas, até o limite de 4 pontos. O edital também não prevê a contagem de múltiplos cursos a partir de um único certificado, ainda que este possua carga horária ampliada. Além disso, não há menção a outro certificado apresentado dentro do prazo, o que inviabiliza a concessão da pontuação máxima.

Sendo assim, a candidata faz jus a 2 pontos pelo curso apresentado. Improcede o pedido de pontuação adicional, por ausência de segundo certificado válido e pela vedação expressa ao fracionamento.

2.1.3. Capacitação na Área de Espectrofotometria UV/Visível

A candidata apresentou certificado de estágio que inclui descrição de atividades desenvolvidas com espectrofotometria UV/Visível. Alega que o treinamento prático supervisionado supriria a exigência de capacitação formal nessa área.

O edital estabelece, para esse critério, curso completo com carga mínima de 20 horas, não sendo prevista a aceitação de estágio como substituto. Conforme o item 7.1.5.8, só serão aceitos certificados ou declarações emitidas por instituições competentes, desde que atendam à carga horária e ao conteúdo mínimo exigido. Ademais, o edital é explícito ao não aceitar documentos fora dos moldes especificados, e o item 7.1.6 reforça que experiência prática (como estágio) não substitui certificados de curso.

Diante disso, o documento apresentado não se enquadra como curso formal com carga horária definida. Portanto, improcedente o pleito de pontuação neste item.

2.2 – Da pontuação

Item 1 (Análises laboratoriais): Improcedente, certificado único não fracionável e documento adicional fora do prazo, mantém-se a pontuação da requerente.

Item 2 (ISO 17025): Improcedente, certificado único e sem previsão de fracionamento, mantém-se a pontuação da requerente.

Item 3 (Espectrofotometria UV/Visível): Improcedente, pois estágio não substitui curso com carga horária específica, mantém-se a pontuação da requerente.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 do CISAB Zona da Mata decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, pelas razões expostas.

Publique-se.

Viçosa - MG, 17 de julho de 2025.

Comissão de Processo Seletivo

Portaria 026/2025

JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Trata-se de recurso interposto em face do resultado preliminar da avaliação curricular.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade, registra-se que o item 9.2.1. do Edital tem a seguinte previsão:

9.2.1. As impugnações/recursos deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 026/2025, e protocolados pelo e-mail processoseletivo@cisab.com.br, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas (exceto sábado, domingo e feriados). No caso de recursos, deverá ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do ANEXO V.

O prazo para interposição de recursos quanto a divulgação do resultado preliminar constante a análise de currículos está prevista nos termos do anexo I, vejamos:

Divulgação do Resultado preliminar - Análise dos currículos.	14/07/2025	https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/
Prazo para interposição de recurso quanto a análise de currículo.	15/07/2025 e 16/07/2025	processoseletivo@cisab.com.br

Com efeito, conjugando os dispositivos colacionados, é certo afirmar que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar – análise currículos é no dia 16/07/2025, às 16h30min.

O presente recurso foi apresentado pela candidata para a vaga de Técnico de Laboratório, Aline Maria Teixeira, no dia 16/07/2027, às 11h35min, que pretende:

- (i) A possibilidade de considerar o segundo certificado encaminhado;
- (ii) A pontuação proporcional respeitando os limites máximos do edital;
- (iii) A validade do treinamento prático demonstrado pelo estágio na área de Espectrofotometria UV/Visível.

Tempestivo o recurso.

Passa-se a análise das questões elencadas no recurso.

2 – DA ANÁLISE

2.1 – Do relatório

1. Capacitação Técnica nas Áreas de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes

A candidata apresentou certificado de curso com carga horária de 40 horas e pleiteia a pontuação máxima prevista para o critério, sob a justificativa de que a carga horária excedente (mais do que o dobro do mínimo exigido de 16 horas) deveria ser considerada como equivalente a dois cursos completos, totalizando 5 pontos. Além disso, menciona o envio de um segundo certificado relacionado ao mesmo critério.

Conforme estabelecido no Anexo III do Edital nº 001/2025, serão atribuídos 2,5 pontos por curso completo com carga horária mínima de 16 horas, limitada a 5 pontos máximos no critério de capacitação técnica em análises laboratoriais de água e efluentes. O edital não prevê, expressamente, a possibilidade de fracionamento de carga horária de um único curso para fins

de contagem de pontos múltiplos. Portanto, mesmo que o certificado apresentado tenha carga horária de 40 horas, isso não autoriza a contagem como dois cursos distintos, uma vez que se trata de um único curso certificado.

Adicionalmente, a candidata afirma ter encaminhado um segundo certificado após a divulgação do resultado preliminar. Todavia, conforme o item 7.1.22 do edital, não é permitida a juntada de documentos após o prazo estabelecido para envio da documentação comprobatória, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a anexação correta e tempestiva dos documentos, nos termos do item 7.1.13.

Desta forma, pontuação atribuída de 2,5 pontos encontra respaldo no edital e deve ser mantida. O segundo certificado, tendo sido apresentado fora do prazo, não pode ser considerado, razão pela qual o pedido é improcedente.

2. Curso de Interpretação da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025

A candidata apresentou certificado de curso com 40 horas de duração referente à Norma ISO/IEC 17025 e solicitou que ele fosse considerado como equivalente a dois cursos distintos de 16 horas, totalizando 6 pontos.

De acordo com o edital, neste critério específico, será atribuída pontuação de 3 pontos por curso com no mínimo 16 horas, limitada a 6 pontos. Assim como no item anterior, o edital não admite o fracionamento de um único certificado com carga horária ampliada em múltiplas pontuações, sendo necessário apresentar dois certificados distintos para alcançar a pontuação máxima.

Desta forma, a candidata faz jus à pontuação de 3 pontos pelo curso apresentado. Portanto, o pedido é improcedente.

3. Capacitação na Área de Espectrofotometria UV/Visível

A candidata apresentou certificado único com carga total de 60 horas, composto por três módulos distintos de 18 horas cada, relacionados ao tema “rotinas laboratoriais”. Solicita que sejam contabilizados como três cursos completos, obtendo a pontuação máxima de 5 pontos.

O edital exige, para este critério, cursos com carga mínima de 16 horas, sendo atribuídos 2,5 pontos por curso, com limite de 5 pontos. Ainda que apresentado em um único certificado, desde que os três módulos estejam claramente individualizados quanto ao conteúdo, carga horária e estrutura didática, é possível reconhecer que se trata de três formações distintas, conforme princípios da boa-fé e verdade material.

Se o documento apresentado no prazo contém essas informações, a candidata atende plenamente ao critério de pontuação máxima, mesmo que emitido em um único certificado institucional.

Sendo assim, o pleito é procedente, devendo ser atribuída a pontuação máxima de 5 pontos nesse item.

2.2 – Da pontuação

Item 1 (Análises laboratoriais): Improcedente, pois o segundo certificado foi apresentado fora do prazo.

Item 2 (Norma ISO/IEC 17025): Improcedente, pelo mesmo motivo anterior e por ausência de segundo certificado tempestivo.

Item 3 (Rotinas laboratoriais): Procedente.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 do CISAB Zona da Mata decide DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apresentado,

pelas razões expostas, atribuindo mais 2,5 pontos ao recorrente, que passa a ter 20,5 pontos totais.

Publique-se.

Viçosa - MG, 18 de junho de 2025.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 026/2025

JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Trata-se de recurso interposto em face do resultado preliminar da avaliação curricular.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade, registra-se que o item 9.2.1. do Edital tem a seguinte previsão:

9.2.1. As impugnações/recursos deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 026/2025, e protocolados pelo e-mail processoseletivo@cisab.com.br, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas (exceto sábado, domingo e feriados). No caso de recursos, deverá ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do ANEXO V.

O prazo para interposição de recursos quanto a divulgação do resultado preliminar constante a análise de currículos está prevista nos termos do anexo I, vejamos:

Divulgação do Resultado preliminar - Análise dos currículos.	14/07/2025	https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/
Prazo para interposição de recurso quanto a análise de currículo.	15/07/2025 e 16/07/2025	processoseletivo@cisab.com.br

Com efeito, conjugando os dispositivos colacionados, é certo afirmar que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar – análise currículos é no dia 16/07/2025, às 16h30min.

O presente recurso foi apresentado pela candidata para o cargo de Técnico de Laboratório, Amanda Fialho Rosa, no dia 16/07/2027, às 16h39min.

Portanto, intempestivo o recurso.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A vinculação ao edital é princípio basilar que rege os concursos públicos e processos seletivos, tendo por finalidade assegurar a legalidade, a igualdade, a transparência e a segurança jurídica da seleção.

O edital, como ato normativo vinculante, estabelece as regras do certame, delimitando direitos e deveres dos candidatos e da Administração, que deve observá-las estritamente durante todo o procedimento.

Conforme o princípio da legalidade, toda a atuação administrativa, inclusive em processos seletivos, deve estar sujeita ao comando expresso da norma editalícia, não podendo haver afastamento ou flexibilização das condições estabelecidas, salvo nas hipóteses expressamente previstas.

Desse modo, o edital configura-se como norma jurídica cogente que vincula tanto a Administração quanto os participantes, reprimindo arbitrariedades e assegurando a isonomia entre os candidatos.

Nos termos do entendimento jurisprudencial consolidado temos que “(...) III – O edital constitui a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade. (...)” (AgInt no RMS 61.892/MG, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 1/7/2021).

Por oportuno, registra-se que a vinculação ao edital está intrinsecamente relacionada ao princípio da segurança jurídica e da previsibilidade, assegurando que o concurso público se desenvolva de forma ordenada, transparente e justa, garantindo aos candidatos a confiança legítima de que estarão sujeitos a tratamento isonômico e a regras claras, imutáveis para o período determinado do certame.

Portanto, a Administração pública deve analisar e decidir somente os recursos protocolados dentro do prazo fixado no edital, sob pena de nulidade.

Lado outro, os recursos intempestivos não podem ser conhecidos, como é o caso em tela.

Entretanto, de ofício foi analisada a requisição da candidata que solicita o reconhecimento do período de estágio como experiência profissional que foi confirmada a improcedência por não se qualificar como documentação válida para este fim.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 do CISAB Zona da Mata **NÃO CONHECE** dos recursos interpostos após o prazo final de 16/07/2025, às 16h30min, por serem intempestivos, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Publique-se.

Viçosa - MG, 17 de julho de 2025.

Comissão de Processo Seletivo

Portaria 026/2025

JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Trata-se de recurso interposto em face do resultado preliminar da avaliação curricular.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade, registra-se que o item 9.2.1. do Edital tem a seguinte previsão:

9.2.1. As impugnações/recursos deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 026/2025, e protocolados pelo e-mail processoseletivo@cisab.com.br, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas (exceto sábado, domingo e feriados). No caso de recursos, deverá ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do ANEXO V.

O prazo para interposição de recursos quanto a divulgação do resultado preliminar constante a análise de currículos está prevista nos termos do anexo I, vejamos:

Divulgação do Resultado preliminar - Análise dos currículos.	14/07/2025	https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/
Prazo para interposição de recurso quanto a análise de currículo.	15/07/2025 e 16/07/2025	processoseletivo@cisab.com.br

Com efeito, conjugando os dispositivos colacionados, é certo afirmar que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar – análise currículos é no dia 16/07/2025, às 16h30min.

O presente recurso foi apresentado pela candidata para o cargo de Técnico de Laboratório, Ana Carolina Gonçalves Trindade, no dia 16/07/2027, às 16h38min.

Portanto, intempestivo o recurso.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A vinculação ao edital é princípio basilar que rege os concursos públicos e processos seletivos, tendo por finalidade assegurar a legalidade, a igualdade, a transparência e a segurança jurídica da seleção.

O edital, como ato normativo vinculante, estabelece as regras do certame, delimitando direitos e deveres dos candidatos e da Administração, que deve observá-las estritamente durante todo o procedimento.

Conforme o princípio da legalidade, toda a atuação administrativa, inclusive em processos seletivos, deve estar sujeita ao comando expresso da norma editalícia, não podendo haver afastamento ou flexibilização das condições estabelecidas, salvo nas hipóteses expressamente previstas.

Desse modo, o edital configura-se como norma jurídica cogente que vincula tanto a Administração quanto os participantes, reprimindo arbitrariedades e assegurando a isonomia entre os candidatos.

Nos termos do entendimento jurisprudencial consolidado temos que “(...) III – O edital constitui a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade. (...)” (AgInt no RMS 61.892/MG, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 1/7/2021).

Por oportuno, registra-se que a vinculação ao edital está intrinsecamente relacionada ao princípio da segurança jurídica e da previsibilidade, assegurando que o concurso público se desenvolva de forma ordenada, transparente e justa, garantindo aos candidatos a confiança legítima de que estarão sujeitos a tratamento isonômico e a regras claras, imutáveis para o período determinado do certame.

Portanto, a Administração pública deve analisar e decidir somente os recursos protocolados dentro do prazo fixado no edital, sob pena de nulidade.

Lado outro, os recursos intempestivos não podem ser conhecidos, como é o caso em tela.

Entretanto, de ofício foi analisada a requisição da candidata que identifica uma equívoco da comissão ao pontuar seu diploma de mestrado em campo errado. Para ciência, informamos que foi reconhecido o equívoco e será retificado o detalhamento da pontuação, contudo por serem equivalentes, sua pontuação final permanece inalterada.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 do CISAB Zona da Mata **NÃO CONHECE** dos recursos interpostos após o prazo final de 16/07/2025, às 16h30min, por serem intempestivos, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Viçosa - MG, 17 de julho de 2025.

Comissão de Processo Seletivo

Portaria 026/2025

JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Trata-se de recurso interposto em face do resultado preliminar da avaliação curricular.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade, registra-se que o item 9.2.1. do Edital tem a seguinte previsão:

9.2.1. As impugnações/recursos deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 026/2025, e protocolados pelo e-mail processoseletivo@cisab.com.br, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas (exceto sábado, domingo e feriados). No caso de recursos, deverá ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do ANEXO V.

O prazo para interposição de recursos quanto a divulgação do resultado preliminar constante a análise de currículos está prevista nos termos do anexo I, vejamos:

Divulgação do Resultado preliminar - Análise dos currículos.	14/07/2025	https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/
Prazo para interposição de recurso quanto a análise de currículo.	15/07/2025 e 16/07/2025	processoseletivo@cisab.com.br

Com efeito, conjugando os dispositivos colacionados, é certo afirmar que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar – análise currículos é no dia 16/07/2025, às 16h30min.

O presente recurso foi apresentado pela candidata para a vaga de Engenheiro Civil, Maria do Socorro Magalhães De Brito, no dia 15/07/2027, às 20h32min, que pretende:

Esclarecer os motivos da ausência de pontuação do para o " Exercício de cargo, de emprego ou de função na área de Engenharia Civil em autarquias ou empresas públicas de saneamento.", visto que, segundo ela, apresentou título assinado carteira de trabalho e art cargo função pelo presidente da autarquia pública Serviços Autônomo de água e Esgoto de Angra dos Reis exercendo a função de engenheira civil orçamentista e fiscal de obras de saneamento.

Tempestivo o recurso.

Passa-se a análise das questões elencadas no recurso.

2 – DA ANÁLISE

2.1 – Do relatório

A candidata questiona a pontuação recebida para o item " Exercício de cargo, de emprego ou de função na área de Engenharia Civil em autarquias ou empresas públicas de saneamento.", segundo a recorrente, foi apresentado "título assinado carteira de trabalho e art cargo função pelo presidente da autarquia pública Serviços Autônomo de água e Esgoto de Angra dos Reis exercendo a função de engenheira civil orçamentista e fiscal de obras de saneamento.".

Cabe destacar que a requerente encaminhou 3 formulários distintos para o envio da documentação para a avaliação do mesmo cargo – Engenharia Civil. E que a documentação analisada pela comissão é a última recebida, no dia 04/07/2025 às 10:44min.

Ao reencontrar os documentos enviados pela candidata a comissão constou apenas o anexo de "CAR ART + CARTEIRA TRABALHO - Maria Brito" no campo da referida experiência recorrida.

Neste sentido, a comissão volta a analisar o documento incluído e observa-se que:

- Observa-se que na carteira de trabalho da candidata MARIA DO SOCORRO MAGALHAES DE BRITO há o registro de vínculo empregatício com SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, nos períodos compreendidos entre 01/01/2021 - 03/09/2023, 21/12/2020 – Aberto, 01/01/2009 - 01/01/2013 exercendo os cargos conforme:
 1. CBO Cargo exercido 1114-15 Dirigente do serviço público municipal. Este código identifica a ocupação de um profissional que exerce funções de liderança e gestão no âmbito do serviço público municipal.
 2. CBO Cargo exercido 1114-05: Essa ocupação engloba profissionais que atuam em posições de liderança e gestão dentro da administração pública federal, definindo diretrizes, planejando, coordenando e supervisionando ações, além de monitorar resultados e fomentar políticas de mudança

Observa-se que estes códigos são divergentes com o do CBO 2142-05 corresponde ao cargo de Engenheiro Civil que é responsável por elaborar projetos de engenharia civil conforme requerido no edital, dessa forma, entendemos que NÃO há pontuação.

- Além disto, na CAT encaminhada não encontrou menção do exercício de engenheiro para autarquias ou empresas públicas de saneamento.
- Frisamos ainda que o documento anexado não se refere à ART de Cargo e Função e sim, “CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO”.

Neste sentido, não há o que reconhecer da documentação enviada para que possa ser atribuída a pontuação para o item mencionado.

2.2 – Da pontuação

A comissão não reconhece motivação para alteração da pontuação da recorrida.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 do CISAB Zona da Mata decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, pelas razões expostas.

Publique-se.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 026/2025

JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Trata-se de recurso interposto em face do resultado preliminar da avaliação curricular.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade, registra-se que o item 9.2.1. do Edital tem a seguinte previsão:

9.2.1. As impugnações/recursos deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 026/2025, e protocolados pelo e-mail processoseletivo@cisab.com.br, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas (exceto sábado, domingo e feriados). No caso de recursos, deverá ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do ANEXO V.

O prazo para interposição de recursos quanto a divulgação do resultado preliminar constante a análise de currículos está prevista nos termos do anexo I, vejamos:

Divulgação do Resultado preliminar - Análise dos currículos.	14/07/2025	https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/
Prazo para interposição de recurso quanto a análise de currículo.	15/07/2025 e 16/07/2025	processoseletivo@cisab.com.br

Com efeito, conjugando os dispositivos colacionados, é certo afirmar que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar – análise currículos é no dia 16/07/2025, às 16h30min.

O presente recurso foi apresentado pela candidata para o cargo de Técnico de Contabilidade, Natália Odete dos Santos Coelho Alves, no dia 16/07/2027, às 16h29min, que solicita:

A revisão da pontuação atribuída na análise de títulos, especificamente quanto à Exercício de cargo, de emprego ou de função em recursos humanos no setor público/privado, no cargo de Perita Contadora com vinculação cadastral no portal da Justiça do Trabalho, exercido entre 27/05/2024 até os dias atuais.

Tempestivo o recurso.

Passa-se a análise das questões elencadas no recurso.

2 – DA ANÁLISE

2.1 – Do relatório

A candidata apresentou o Despacho judicial da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, nomeando-a como Perita Técnica em processo trabalhista específico, com data de nomeação em 27/05/2024 para o período de 30 dias e o Registro na Carteira de Trabalho Digital, constando vínculos anteriores.

Apesar de a função de perita judicial na Vara do Trabalho envolver conhecimentos técnicos contábeis e de recursos humanos, a atuação comprovada foi pontual pelo período de 30 dias, não configurando tempo suficiente para computação da pontuação.

2.2 – Da pontuação

A experiência descrita **não atende aos requisitos temporais do item de experiência em Recursos Humanos** (setor público ou privado) de no **mínimo de 6 meses exigidos para pontuação**, considerando a designação em maio de 2024 com prazo de 30 dias para entrega do laudo.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 do CISAB Zona da Mata decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, pelas razões expostas e mantendo a pontuação preliminar do candidato.

Publique-se.

Viçosa - MG, 17 de julho de 2025.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 026/2025

JULGAMENTO DE RECURSOS**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025**

Trata-se de recurso interposto em face do resultado preliminar da avaliação curricular.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade, registra-se que o item 9.2.1. do Edital tem a seguinte previsão:

9.2.1. As impugnações/recursos deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 026/2025, e protocolados pelo e-mail processoseletivo@cisab.com.br, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas (exceto sábado, domingo e feriados). No caso de recursos, deverá ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do ANEXO V.

O prazo para interposição de recursos quanto a divulgação do resultado preliminar constante a análise de currículos está prevista nos termos do anexo I, vejamos:

Divulgação do Resultado preliminar - Análise dos currículos.	14/07/2025	https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/
Prazo para interposição de recurso quanto a análise de currículo.	15/07/2025 e 16/07/2025	processoseletivo@cisab.com.br

Com efeito, conjugando os dispositivos colacionados, é certo afirmar que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar – análise currículos é no dia 16/07/2025, às 16h30min.

O presente recurso foi apresentado pelo candidato para o cargo de Técnico de Contabilidade, Sérgio Luiz Santana Val, no dia 15/07/2027, às 10h49min, que solicita:

A revisão da pontuação atribuída na análise de títulos, especificamente quanto à experiência profissional junto ao IBGE, no cargo de Coordenador Censitário de Subárea (CCS), exercido entre 10/02/2022 a 05/04/2023

Tempestivo o recurso.

Passa-se a análise das questões elencadas no recurso.

2 – DA ANÁLISE**2.1 – Do relatório**

O candidato apresentou a Declaração formal emitida pelo IBGE (Superintendência Estadual de MG) com assinatura eletrônica, descrevendo detalhadamente as atribuições desempenhadas no cargo de CCS, que incluem: Gestão de equipe; Coordenação de contratação, avaliação e desligamento de pessoal; Organização e realização de treinamentos; Gerenciamento de folha de pagamentos; Administração de recursos humanos e materiais; Representação institucional; Avaliação de desempenho de agentes contratados; Previsão e controle de recursos financeiros e materiais. Além disto, apresentou o Extrato do CNIS/INSS, que comprova o vínculo empregatício com o IBGE no período alegado, com recolhimento de encargos previdenciários.

As atividades descritas são claramente relacionadas à área de Recursos Humanos no setor público, conforme exigido no edital. A função de CCS, embora vinculada a uma operação censitária, envolveu contratação, gestão, avaliação e supervisão de pessoal, elementos típicos de gestão de RH.

2.2 – Da pontuação

A documentação apresentada atende aos critérios formais exigidos pelo edital:

- ✓ Órgão público competente (IBGE);
- ✓ Período claro e compatível com a pontuação (1 ano e 2 meses = 2 períodos de 6 meses completos);
- ✓ Descrição detalhada das funções com vinculação às atividades de RH.

Logo, a experiência é relevante e compatível com o critério de experiência em Recursos Humanos no setor público e deve ser computada.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 do CISAB Zona da Mata decide DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, pelas razões expostas e atribuindo 04 pontos ao recorrente, que passa a ter 31 pontos totais”.

Publique-se.

Viçosa - MG, 17 de julho de 2025.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 026/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7A7-26CC-C45D-CDF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IZABELA GALVÃO FERNANDES (CPF 105.XXX.XXX-06) em 18/07/2025 10:40:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEYDE MARIA BITENCOURT (CPF 098.XXX.XXX-03) em 18/07/2025 10:48:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO SILVA OLIVEIRA (CPF 070.XXX.XXX-83) em 18/07/2025 10:50:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/A7A7-26CC-C45D-CDF6>